



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANDRÉ

15 OUT 11 13 017822

Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO

Santo André, 11 de outubro de 2019.

PC nº 215.10.2019

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 52**, de 11 de outubro de 2019, que dispõe sobre a suspensão do aumento real do valor dos créditos decorrentes dos lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, realizado nos termos da Lei nº 9.968, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre alterações na legislação tributária municipal relativa à planta genérica de valores.

O presente projeto de lei visa suspender o aumento real do valor dos créditos decorrentes dos lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos da referida lei, para o exercício de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2020.

Vale ressaltar que este tributo, de competência própria dos municípios, é de extrema importância para a manutenção da prestação de serviços municipais, impondo-se a correta identificação dos valores dos imóveis da cidade para uma tributação justa, e não se pode olvidar que o nível da atividade econômica em nossos limites territoriais vem se recuperando muito lentamente.


Estamos vivendo ainda o maior período recessivo deste País e a Prefeitura não pode se mostrar avessa aos acontecimentos.

Através da recuperação da atividade econômica, ainda que não seja no ritmo necessário, a capacidade contributiva dos munícipes será aumentada, bem como a consequente majoração dos repasses constitucionais decorrentes de outros tributos de competência estadual e federal.

Sendo assim, levando-se em consideração todo esse contexto, objetivamos com este projeto de lei garantir que o valor a ser pago, relativo ao exercício de 2020, para o IPTU seja igual ao lançamento, em quantidades de Fator Monetário Padrão – FMP do exercício de 2017, com a aplicação da correção monetária por meio da variação do valor Fator Monetário Padrão – FMP.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 52, DE 11.10.2019**

Processo Administrativo nº 9.512/2017.

**DISPÕE** sobre a suspensão do aumento real do valor dos créditos decorrentes dos lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, realizado nos termos da Lei nº 9.968, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre alterações na legislação tributária municipal relativa à planta genérica de valores.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O aumento real do valor dos créditos decorrentes dos lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, realizado nos termos da Lei nº 9.968, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre alterações na legislação tributária municipal relativa à Planta Genérica de Valores – PGV, fica suspenso até a data de 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Enquanto perdurar a suspensão prevista no *caput* deste artigo, o valor venal para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será o estabelecido nos artigos 7-A e 7-B da Lei nº 6.586, de 08 de dezembro de 1989, com redação alterada pela Lei nº 10.046, de 21 de março de 2018.

§ 2º O valor a ser pago, relativo ao exercício de 2020, será igual ao lançamento em quantidade de Fator Monetário Padrão – FMP, do exercício de 2017, com a aplicação da correção monetária por meio da variação do valor do Fator Monetário Padrão – FMP.

**Art. 2º** A suspensão a que se refere o art. 1º desta lei somente será aplicada aos lançamentos tributários efetuados para o exercício de 2020, que observarem as mesmas condições fáticas e legais presentes nos lançamentos referentes ao exercício de 2017.

**Parágrafo único.** Nos casos em que tiver ocorrido alteração das condições fáticas e legais, será considerado como parâmetro do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, os cálculos estimados com base na legislação do IPTU vigente em 1º de janeiro de 2017, com a aplicação da correção monetária por meio da variação do valor do Fator Monetário Padrão – FMP.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de outubro de 2019.

**PAULO SERRA**  
**PRÉFETO MUNICIPAL**